

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 627/89 - Reautuado em 19/09/91

INTERESSADO : Mauro do Nascimento Filho

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Obstetrícia e Ginecologia" na FM de Marília

RELATOR : Conselheiro Nicolau Tortamano

PARECER CEE N.1340/91 CETG "D" APROVADO EM 16/10/91

COMUNICADO AO PLENO EM 23/10/91

### 1- HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Mauro do Nascimento Filho para lecionar, a partir de 09/09/91, a disciplina "Obstetrícia e Ginecologia", no Curso de Medicina.

### 2- APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE N. 05/90, conforme consta na Informação AT/ET N. 1116/91.

### 3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE N. 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se indicação de Mauro do Nascimento Filho para lecionar a disciplina "Obstetrícia e Ginecologia" na Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 16 de outubro de 1991.

a) Cons<sup>o</sup> Nicolau Tortamano  
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator:

Presentes os Nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.10.91

**a) Conselheiro Antonio Carbonari Netto  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência**